



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 221/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 09 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV

RECEBIDO

EM: 09/04/2024

ÀS: 13:14h

Elly Jane

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 261/2023, de 13 de novembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 261/2023, de 13 de novembro de 2023, de autoria do Vereador Insp. Daniel Mangabeira, que dispõe sobre: **INSTITUI O PROJETO DE RECICLAGEM DE DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 261/2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**INSTITUI O PROJETO DE RECICLAGEM
DE DISPOSITIVOS TECNOLOGICOS NA
ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO
DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituída o Projeto de reciclagem de dispositivos tecnológicos na zona rural e urbana do município de Boa Vista. .

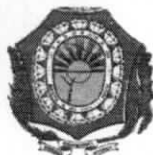
Parágrafo único. Esta Lei consiste em ordenar, programar, recolher, transportar e dar correta destinação ao lixo eletrônico e tecnológico, oriundo da zona rural e urbana de nossa cidade.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, fica entendido por:

I– Lixo eletrônico e tecnológico: é todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como:

- a) Eletroeletrônicos: computadores, celulares, tablets e assemelhados;
- b) Eletrodomésticos: torradeiras, televisões, micro-ondas e assemelhados;

II– Ambiente adequado: é gestão que garanta o correto procedimento para com o lixo eletrônico e tecnológico, desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento, até a sua destinação final segura; e



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

III– adequado descarte: é todo lixo eletrônico e tecnológico descartado num estabelecimento apropriado, providenciado pelo Poder Executivo.

Art. 3º São objetivos da Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico:

I– Conscientização sobre os riscos à saúde e ao meio-ambiente, quando o lixo não é descartado corretamente;

II– Incentivar e praticar o correto descarte do lixo;

III– manter a regularidade e a continuidade do transporte do lixo, mediante estabelecimento de calendário e/ou cronograma de coleta e destinação final; e

IV– Incentivar as pessoas a colaborarem e a participarem da prática do correto descarte do lixo.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, será elaborado um calendário e/ou cronograma para o recolhimento desse lixo, na zona rural e na zona urbana da cidade de Boa Vista.

§ 1º Serão fixadas datas e locais para que as pessoas físicas e jurídicas levem os materiais e equipamentos para descarte e será fixado um cronograma para o transporte desse lixo.

§ 2º Deverá ser dada ciência à população do conteúdo do calendário e/ou cronograma, mencionados no caput, o que poderá ser feito por vários meios de comunicação.

§ 3º As pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a descartarem o lixo nos locais indicados para tal finalidade, ficando vedada a colocação desse lixo em outros locais, como beiras de estradas, beiras de rodovias, junto a calçadas, terrenos baldios, contêineres e lixeiras destinadas a lixo não eletrônico e tecnológico.

§ 4º O recolhimento do lixo será feito trimestralmente, podendo, de acordo com a demanda, ser realizado em prazo de tempo menor ou maior desde que não ultrapasse o prazo máximo de 4 (quatro) meses.

§ 5º No local e dia indicados no calendário e/ou cronograma para o recolhimento do lixo, as pessoas físicas e jurídicas levarão o mesmo para descarte.

§ 6º Quando alguém não puder fazer o descarte do lixo no dia marcado e no local mais próximo da sua residência ou imóvel, poderá levar o lixo em qualquer outro local constante no calendário e/ou cronograma.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 5º Após recolhido o lixo, ele terá a destinação final, em local apropriado para tal, sendo que as pessoas, empresas, entidades e outros, poderão fazer uso desse material descartado mediante prévio cadastramento junto à administração municipal.

Art. 6º Poderão ser realizadas Campanhas de Conscientização para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Aos infratores desta Lei serão aplicadas as penalizações previstas em Lei, sem prejuízo às demais penalizações previstas na legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 09 de abril de 2024.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista